



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2014
Ao Projeto de Lei nº 081/2014

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados no art. 65, § 2º do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Comissão de Justiça e Redação, para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 081/2014, que dispõe sobre a classificação de Organizações em tramitação:

APPROVADO
Em, 16 Janus de 2015
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES

O art. 21 do projeto de lei nº 081/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais, bem como sua forma de seleção e demais regras, serão regulamentadas por lei específica no prazo de 60 (sessenta) dias”.

JUSTIFICATIVA

A organização social é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público (dotações orçamentárias, isenções fiscais etc.), para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da comunidade.

Sendo assim, como o projeto de Lei nº 081/2014 dispõe sobre a classificação de Organizações municipais no âmbito do nosso município, certo é que sua qualificação seja através de lei, conforme na esfera estadual e federal, e não por mero decreto do executivo, como pretende o texto original do projeto de Lei.

Dante do exposto, espera que os Nobres Vereadores acatem a presente emenda Modificativa em todos os seus termos.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015).

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTIAGO
Vereador